



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

"Garantindo seu Futuro"

CONTRATO Nº 012 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SRVIDORES MUNICIPAIS DE JURU – IPSEJ**, inscrita no CNPJ – sob o nº 24.228.736/0001-80, com sede em Juru – PB, na rua são Sebastião S/N Centro, doravante denominada, abreviadamente **CONTRATANTE**, e **NOVAÇÃO DESIGN WEB**, escrita no CNPJ sob o nº 42598.627/0001-36, com sede na cidade de Tabira, no estado do Pernambuco, na rua 27 de maio, Nº 387, no centro, doravante denominada, abreviadamente, **CONTRATADA**, ambas por seus representantes legais ao final assinados, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto regular as condições mediante as quais a **CONTRATADA** prestará á **CONTRATANTE** os serviços discriminados na cláusula segunda a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços da **CONTRATADA** compreende os Serviços de Design para a **CONTRATANTE**, conforme proposta em anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e Site, doravante denominado, **SITE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, para a execução dos serviços ora contratados, utilizará recursos de mão-de-obra próprios, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com o seu pessoal, inclusive todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo da prestação dos Serviços de Design e manutenção do site será de 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua São Sebastião, s/n CEP. 58.750-000 - Centro – JURU – PB
CNPJ Nº. 24.228.736/0001-80

Site- ipsej.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

"Garantindo seu Futuro"

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) permitir o acesso dos equipamentos e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;
- b) pagar pontualmente a remuneração da CONTRATADA;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as informações relativas às suas normas internas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços;
- b) atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação utilizado na prestação dos serviços ora contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- c) prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- d) cumprir, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- e) revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos apresentados no SITE;
- f) fornecer à CONTRATANTE treinamento para o SITE;
- g) prestar atendimento de suporte aos usuários, por telefone ou INTERNET;
- h) caso a CONTRATANTE por ventura venha a dissolver o contrato a mesma terá os dados armazenados no sistema entregues na forma de PDF, Microsoft Excel, Arquivos XML, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos onde seja necessário o deslocamento de um funcionário, será de responsabilidade da CONTRATANTE os custos de transporte e estadia.

Rua São Sebastião, s/n CEP. 58.750-000 - Centro – JURU – PB

CNPJ Nº. 24.228.736/0001-80

Site- ipsej.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

"Garantindo seu Futuro"

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade da CONTRATADA restringir-se-á aos serviços de Design (Social Media) e ao SITE, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do site, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA após o término do site oferecerá a CONTRATANTE o acesso ao mesmo para utilização, podendo ou não o domínio pertencer a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Em remuneração pelos serviços mencionados na cláusula 2", a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE as quantias abaixo:

Por tais serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). O pagamento do valor será realizado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, todo 30º dia de cada mês a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estipulado para a remuneração da CONTRATADA inclui todos e quaisquer impostos, taxas e/ou encargos fiscais, sociais, previdenciários securitários. Sendo que se houver alteração na legislação fiscal que importe em alteração dos valores hoje vigentes, as partes poderão negociar a revisão do valor ajustado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da remuneração devida à CONTRATADA referente aos serviços será feito por meio de transferência bancária/boleto ou depósito



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

"Garantindo seu Futuro"

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento, nos exatos vencimentos, dos valores devidos à CONTRATADA, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a incidência de correção monetária de acordo com a variação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Ampliado), publicado pelo IBGE, multa de 1% (um por cento) e ainda juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo calculado pro-rata-die desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, devendo tal critério ser aplicado a eventuais créditos a favor da CONTRATANTE não liquidados até a data do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES A comunicação entre as partes será feita por carta, entregue contra recibo ou pelo correio com aviso de recepção na sede das mesmas, ou através de e-mail e telefones abaixo especificados:

PARA A CONTRATANTE:

E-MAIL: ipsejjuru@gmail.com

TELEFONE: (83) 99681-7254

PARA A CONTRATADA:

E-MAIL: jakson@gerenciadorweb.com

TELEFONE: (87) 9 9969 6443

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente contrato vigorará, a partir desta data, por 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTRAÇÃO DE DUPLICATAS

Fica expressamente proibida a extração de duplicatas ou a emissão de quaisquer documentos pela CONTRATADA que possa ensejar protesto contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como na hipótese de qualquer das partes se tornar insolvente, sem prejuízo das perdas e danos e demais cominações previstas em lei e neste instrumento, dará direito à parte prejudicada de considerar o presente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

Rua São Sebastião, s/n CEP. 58.750-000 - Centro – JURU – PB

CNPJ Nº. 24.228.736/0001-80

Site- ipsej.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

"Garantindo seu Futuro"

PARÁGRAFO PRIMEIRO Caso a inadimplência da CONTRATANTE exceda 30 dias, a CONTRATADA irá bloquear o acesso ao site até que se regularize a situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATANTE queira dissolver o contrato antes do prazo mencionado na Cláusula Décima parágrafo único a mesma arcará com o pagamento referente a 20% (vinte por cento) do valor das parcelas restantes. /i
PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância, a não aplicação das penalidades, ou ainda, o não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para uma das partes em virtude do inadimplemento da outra, não induzirão novação, precedente ou alteração dos pactos, sendo a ocorrência de qualquer dos fatos supra levada à conta de simples liberalidade por parte do contratante que tolerou, não aplicou as sanções ou não exerceu o direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO Fica eleito o Fórum da Comarca de Agua Branca, Estado de Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, sendo o ajuste aqui feito obrigatório para as partes, seus herdeiros ou sucessores. Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, o que fazem diante das testemunhas também ao final assinadas.

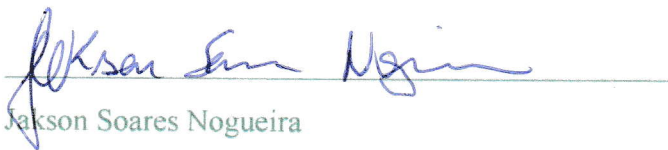
Juru - PB, 10 de julho de 2021



Priscila Alves de Lima

Presidente do instituto de previdência

CONTRATANTE



Jackson Soares Nogueira





Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

"Garantindo seu Futuro"

CEO da Empresa Novação WEB

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

NOME:

CPF:



Rua São Sebastião, s/n CEP. 58.750-000 - Centro – JURU – PB

CNPJ Nº. 24.228.736/0001-80

Site- ipsej.pb.gov.br